



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2522 de 19

Promovente:

Francisco Barra Valdurama

Natureza:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/61

Assunto:

Aut. assinar contrato com
a Radio Local 17 irradiar sessões.

ANDAMENTO

Incluído na O. Dois termos do Projeto 114/61			
1.ª Sessão 2/6/61			

Observações:

1.ª Sessão 2/6/61 - Faltou 11/6/61

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

das Comissões de Justiça
e de Finanças. 29/5/61

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/61

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, autorizada a assinar contrato de publicidade, independentemente de concorrência pública, com a Radio Difusora Ltda de Pompeia, para irradiação das sessões Legislativas e divulgação dos Atos Oficiais do Legislativo.

§ UNICO - O contrato referido neste artigo será assinado com vigência de 1º de Abril até 31 de Dezembro de 1961, na base mensal de Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Nos exercicios futuros será consignada verba propria no orçamento do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente Resolução, no corrente exercicio, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 5º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

261/8-81-2-Material Permanente.....Cr.\$ 54.000,00

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Maio de 1961

Francisco Parra Valderrama
Francisco Parra Valderrama

J U S T I F I C A T I V A

Em dezembro do ano p.passado, apresentei um projeto de lei cedendo um verba á Radio local, reconhecendo os grandes serviços que essa emissora vem prestando não só a nossa Câmara Municipal, como também ao publico ouvinte, colocando-o ao par daquilo que nós vereadores praticamos em prol do progresso desta terra.

Encaminhado que foi as Comissões, recebeu o mesmo pareceres favoraveis não só da Comissão de Justiça, como também da Comissão de Finanças, e, ainda mais, uma emenda de autoria do nobre vereador Milton Pereira, pela qual a Radio local obrigava-se a irradiar todas as sessões legislativas desta Casa. Na oportunidade louvei a iniciativa do ilustre colega Milton Pereira e este por sua vez, a fim de evitar maior delonga na aprovação do referido projeto houve por bem retirar



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA - Continuação) -

a emenda, sugerindo-me a apresentação de um substitutivo, o qual tinha preferencia para discussão e votação, e que tive a honra de apresentar em anexo ao projeto primitivo.

Nos primeiros dias de abril deste ano foi aquele projeto de lei incluído na Ordem do Dia e por unanimidade de votos foi o mesmo aprovado, merecendo os mais altos elogios por parte dos senhores vereadores.

Por um engano deu-se a denominação dessa proposição de PROJETO DE LEI, quando deveria ser PROJETO DE RESOLUÇÃO, e consequentemente, aprovado o Projeto de Lei foi encaminhado ao Sr. Chefe do Executivo para a devida sanção, que, apesar da denominação inversa, tratava-se de um assunto de interesse exclusivo da Câmara Municipal.

Determina a Lei Orgânica dos Municípios em seu Artigo 38, § 2º o direito do Sr. Prefeito vetar em todo ou em parte os projetos a ele encaminhados para sanção, desde que julgue contrário aos interesses públicos.

Verificando o sr. Prefeito o engano da denominação do Projeto, deveria S. Excia. agir de duas maneiras: 1) - Vetar totalmente, a proposição alegando a denominação errada; ou 2) - Devolver à Câmara, para que esta, nos termos do § 3º do Art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios promulgasse a competente lei, de cuja ultima atitude seria digna dos maiores elogios por parte desta Casa.

No entretanto, nada disso S. Excia. entendeu, e, para espanto dos componentes deste Legislativo (com excessões), houve por bem S. Excia. vetar justamente aquilo que lhe foge á competencia, qual seja, a obrigatoriedade da assinatura de contrato para irradiações DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Para maior tristeza ainda, após o resultado da votação do Veto verifiquei que cinco ilustres colegas não confirmaram suas atitudes iniciais quando da votação do Projeto, que inclusive constava duas assinaturas dos cinco vereadores que votaram pela manutenção do mesmo.

Diante desse resultado ficou o Poder Legislativo privado de assinar contrato com a Radio local para irradiar suas sessões, bem como ficou totalmente desprestigiado por culpa tão sómente daqueles que ainda não possuem independencia para julgar os atos emanados do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Com a nóbre missão de reparar tão lamentavel falha, volto novamente apresentar á deliberação do plenário, não um projeto de lei, mas sim um PROJETO DE RESOLUÇÃO, a fim de que esta Câmara Municipal possa assinar um contrato com a Radio local, proporcionando ao povo a oportunidade de tomar conhecimento de nossos atos para posterior julgamento.

Sala das Sessões, data supra.

Alvaldenama